



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Conforme preleciona art. 74, caput, da Lei n. 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público se justifica em função de que o objeto pactuado, ou seja, é de natureza singular.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura entende como justificada a AQUISIÇÃO DE INGRESSOS DE VISITAÇÃO AO PARQUE – CENTRO HISTÓRICO GERMÂNICO COM ALIMENTAÇÃO INCLUSA AOS ALUNOS DO CEEF PAULO HENRIQUE PISSAIA, CONFORME PROJETO ESCOLAR, EM VIAGEM PEDAGÓGICA E CULTURAL.

Além disso, justifica-se a contratação com a necessidade de proporcionar aos alunos da rede municipal de ensino da escola Paulo Henrique Pissaia uma experiência diferenciada de aprendizado.

Analisada a proposta apresentada, a empresa CENTRO HISTÓRICO GERMÂNICO, atende aos requisitos para a contratação, considerando os documentos de habilitação apresentados e a condição da contratação, bem como a apresentação de todos os documentos associados a contratação, em conformidade.

Descanso/SC, 10 de outubro de 2024.

Elaborado por:

VANDA RITA CEREZER MANICA

MATRÍCULA: 4245

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YDN

YZ4

7ZX

KM5